

Caixa Econômica

Federal - CAIXA

**Relatório dos auditores independentes
sobre a revisão limitada das Informações
Financeiras Trimestrais – IFT
em 31 de março de 2008**

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão limitada

Aos Administradores e Acionistas
Caixa Econômica Federal - CAIXA

- 1 Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Financeiras Trimestrais - IFT da Caixa Econômica Federal referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2008, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, bem como as informações contábeis contidas nas notas explicativas (quadros 7002 a 7005 e 7014) do trimestre findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade da administração da Instituição.
- 2 Exceto pelos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4, nossas revisões foram efetuadas de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiram, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Instituição quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subseqüentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da Instituição.
- 3 Conforme mencionado na Nota 21, a CAIXA é patrocinadora de plano de previdência caracterizado como benefício definido REG/REPLAN da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, que se encontra em fase de revisão e adequação a novos critérios e condições, inclusive com a adesão parcial dos participantes para um novo plano de contribuição definida, cuja conclusão ocorreu em 1º de março de 2008. Adicionalmente, a CAIXA constituiu, em 2002, plano de saúde denominado Saúde CAIXA, sobre o qual possui determinadas obrigações de acordo com as condições previstas no plano. Nesse contexto, a CAIXA ainda não finalizou os estudos sobre os reflexos atuariais nas demonstrações contábeis, previstos na norma contábil NPC 26, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, que determina critérios específicos para apuração dos custos para proporcionar benefícios a empregados de entidades patrocinadoras de planos de previdência na modalidade benefício definido. Adicionalmente, a CAIXA não concluiu os cálculos e estudos atuariais referentes ao plano Saúde CAIXA, previstos na referida norma contábil. Portanto, não foi praticável nas circunstâncias concluirmos sobre os reflexos nas demonstrações contábeis da CAIXA advindos da aplicação dessa norma.

- 4 Conforme mencionado na Nota 18, a administração manteve o procedimento de constituir provisão integral para o crédito tributário decorrente de diferenças temporárias. Não foi praticável, nas circunstâncias atuais, concluirmos sobre os efeitos da eventual reversão dessa provisão, considerando que as estimativas de realização do referido crédito tributário no prazo de dez anos encontram-se em fase de análise pela administração, conforme Resolução CMN no. 3.355/2006. Adicionalmente, mantém, com base na capacidade de realizar créditos em até dez anos, conforme Resolução CMN no. 3.355/2006, o crédito tributário decorrente de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social, totalizando, em 31 de março de 2008, R\$ 2.517 milhões. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais está condicionado à geração de lucros tributáveis e pode variar da atual estimativa da administração.
- 5 Com base em nossa revisão, exceto pelos eventuais ajustes que poderiam advir dos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações financeiras trimestrais anteriormente referidas, para que estas estejam de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil aplicáveis à elaboração das informações trimestrais, incluindo o Comunicado no. 16.669 de 20 de março de 2008.
- 6 Conforme mencionado na Nota 1, a condução da gestão econômico-financeira da CAIXA é considerada no conjunto das decisões do Governo Federal. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 7 (b), a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante de R\$ 25.297 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 8.143 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA estabeleceu critérios para estimar as perdas decorrentes de operações que não venham a atender a essas normas, para as quais constituiu provisão no montante de R\$ 3.153 milhões. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante líquido de R\$ 16.539 milhões está condicionada ao processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150 de 2000.
- 7 Conforme mencionado na Nota 20 (b), a CAIXA foi autuada pela Receita Federal no montante de R\$ 11.225 milhões, sob o argumento de insuficiência no recolhimento e compensações indevidas do PIS/PASEP, sobre o qual registrou provisão de R\$ 668 milhões. Também, foi autuada pela Fiscalização do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no montante total de R\$ 1.315 milhões, sob a alegação de falta de recolhimento de contribuição previdenciária sobre determinados pagamentos efetuados aos seus empregados, tendo sido constituída provisão de R\$ 213 milhões. Com base em estudo realizado e na opinião de seus consultores jurídicos e tributários, a CAIXA entende não ser necessária constituição de provisão adicional para contingências relacionadas a esses assuntos.
- 8 Conforme mencionado na Nota 22 (c), foi promulgada a Lei no. 11.638 em 28 de dezembro de 2007, com vigência a partir de 1o. de janeiro de 2008. Essa lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei no. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e provocará mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil. Embora a referida lei já tenha entrado em vigor, as principais alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte dos órgãos reguladores para que sejam integralmente aplicadas pelas companhias. Dessa forma, nessa fase de transição, o Banco Central do Brasil - BACEN, por meio do

Comunicado no. 16.669 de 20 de março de 2008, dispensou a aplicação das disposições da Lei no. 11.638/07 na preparação das demonstrações contábeis intermediárias do exercício de 2008. Assim, as informações contábeis contidas nas IFT do trimestre findo em 31 de março de 2008 foram elaboradas de acordo com instruções específicas do BACEN e não contemplam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei no. 11.638/07.

- 9 O conjunto das IFT inclui, também, informações contábeis apresentadas para propiciar informações suplementares sobre a Instituição, requeridas pelo BACEN, relativamente às demonstrações contábeis combinadas denominadas "Consolidado Econômico-Financeiro - CONEF", compreendendo o balanço patrimonial combinado em 31 de março de 2008 e a demonstração combinada do resultado do trimestre findo nessa data (quadro 7013). Essas demonstrações contábeis combinadas foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de acordo com as normas expedidas pelo BACEN, especificamente aplicáveis à elaboração dessas informações, incluindo o Comunicado no. 16.669 de 20 de março de 2008.
- 10 A revisão limitada das IFT foi conduzida com o objetivo de emitir relatório sobre as informações contábeis contidas nas informações trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto. Os quadros 7001, 7016 a 7032, 7034 a 7036 e 7038 a 7040, que fazem parte do conjunto das IFT, estão sendo apresentados para propiciar informações suplementares sobre a Instituição, requeridas pelo BACEN, não sendo requeridos como parte integrante das demonstrações contábeis. As informações contábeis contidas nesses quadros foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos no parágrafo 2 e, com base na adoção desses procedimentos de revisão limitada, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita para que essas informações contábeis estejam apresentadas de forma condizente com as informações trimestrais referidas no parágrafo 1, tomadas em conjunto.
- 11 Os quadros 7020, 7023, 7027, 7032 e 7038 incluem informações individualizadas requeridas pelo Banco Central do Brasil para acompanhamento e supervisão das atividades da instituição, consolidadas pelo sistema desenvolvido para as Informações Financeiras Trimestrais. Tais informações, para 31 de março de 2008, foram preparadas com base nos controles das áreas operacionais e no conhecimento acumulado da administração, considerando estimativas e critérios de alocação.

Brasília, 13 de maio de 2008

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" DF

Paulo Sergio Miron
Contador CRC 1SP173647/O-5 "S" DF